

A SERVIÇO DA COROA: POLÍTICA E ADMINISTRAÇÃO DO VICE-REI D. VASCO MASCARENHAS NA AMÉRICA PORTUGUESA (1663-1667)

Michelle Samuel da Silva

Doutoranda em História Política pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (PPGH-UERJ).

michsam_1981@hotmail.com

resumo: O presente artigo visa analisar a administração do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos, que governou o Estado do Brasil entre 1663 a 1667. A análise pautará especificamente nas capitâncias do Rio de Janeiro e de Pernambuco no período posterior à Restauração Bragantina. Pretende-se compreender suas práticas governativas e sua relação política com os governadores dessas capitâncias em um momento de ascensão e consolidação da dinastia Bragantina. A atuação do vice-rei D. Vasco Mascarenhas foi fundamental no sentido de aprofundar o controle do governo-geral, que se afrouxara no decurso da guerra holandesa. Os capitães-mores que administravam as capitâncias menores passaram a ser diretamente sujeitos ao governador-geral na Bahia.

palavras-chave: D. Vasco Mascarenhas, governadores, jurisdição.

abstract: This article seeks to analyze the administration of the Vice-King D. Vasco Mascarenhas, first Count of Obidos, who has governed the State of Brazil between the years 1663 and 1667. The analysis will focus specifically in the captaincies of Rio de Janeiro and Pernambuco after the Restoration Period. It's intended to talk about their ways of governing and their political relation with the governors of those captaincies in a moment of ascension and consolidation of Brigantine dynasty. The role of the Vice King D. Vasco Mascarenhas was of utmost importance regarding the increasing of the General Government control, which had decreased during the Dutch War, and the execution of the *Normas Regias* started depending of his effectuation. The Captain Majors who used to administrate the smaller captaincies became immediately subordinated to the government of Bahia.

keywords: D. Vasco Mascarenhas, Governors, Jurisdiction.

introdução

O presente artigo visa tratar da administração do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos, que governou o Estado do Brasil entre 1663 a 1667. A análise pautará especificamente nas capitâncias do Rio de Janeiro e de Pernambuco no período posterior à Restauração Bragantina. Pretende-se compreender suas práticas governativas e sua relação política com os governadores dessas capitâncias em um momento de ascensão e consolidação da dinastia Bragantina.

Através do regimento dos capitães-mores¹, a capitania do Rio de Janeiro e as demais do sul voltaram a ser subordinadas ao governo-geral da Bahia. No que se referiu aos problemas de jurisdição em Pernambuco, sendo estes constantes no Brasil colonial, o regimento foi fundamental para definir os espaços de jurisdição das capitâncias menores, uma vez que os governadores de Pernambuco tiveram a intenção de ampliar os seus espaços de jurisdição fazendo com que essas capitâncias fossem subordinadas a Pernambuco. Coube, então, a D. Vasco Mascarenhas a aplicabilidade daquele regimento, principalmente nas capitâncias do Norte.

A atuação do vice-rei foi fundamental no sentido de ampliar o poder do governo-geral, que se afrouxara no decurso da guerra holandesa. Os capitães-mores que administravam as capitâncias menores passaram a ser diretamente sujeitos ao governo-geral sem a intermediação dos governadores de Pernambuco ou do Rio de Janeiro, a quem o 1º conde de Óbidos teve a função de mostrar as suas obrigações e definir os limites de suas áreas de abrangência.²

Mostraremos nesse trabalho que o regimento encaminhado aos capitães-mores foi essencial para estabelecer o processo de reorganização do Estado do Brasil, principalmente em relação ao governo local. As administrações de Salvador Correia

¹ Regimento que se mandou aos capitães-mores deste Estado. *Documentos Históricos*, Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1928, Vol. IV, p. 120.

² MELLO, Evaldo Cabral de. *A fronda dos mazombos: nobres contra mascates, Pernambuco, 1666-1715*. São Paulo, Editora 34. 2003. p. 35.

de Sá e Benevides nas capitâncias do Sul e dos governadores das capitâncias do Norte contribuíram para o comprometimento da autoridade do governo-geral, situação que o vice-rei teve que solucionar com o objetivo de manter a ordem nessas capitâncias.

Vale salientar que os estudos sobre os governadores-gerais do Estado do Brasil é um tema da historiografia brasileira que carece de maiores estudos. Por isso, é necessário destacar a contribuição de alguns pesquisadores que têm se dedicado a essa temática. Entre as obras atuais, destacamos os trabalhos conduzidos pelos historiadores portugueses Mafalda Soares da Cunha e Nuno Gonçalo Monteiro, que abordam o perfil social dos governadores do império português no Atlântico, durante os séculos XVI e XVII. A pesquisa realizada por eles contribui para que possamos obter melhor conhecimento da instituição predominante na América portuguesa.³

Além dos historiadores portugueses, pesquisadores brasileiros têm-se dedicado ao assunto. Como exemplo, os trabalhos do historiador Rodrigo Ricupero, que abordou a relação do governador-geral com as elites baianas, uma vez que, de acordo com a época, era necessário que a Coroa portuguesa realizasse uma série de vantagens, com o objetivo de viabilizar a sua política administrativa no Estado do Brasil.⁴ O historiador Pedro Puntoni, que destaca o fato de o Governo-Geral ter de impedir, de alguma forma, a jurisdição dos capitães donatários, cujos poderes haviam sido adquiridos e concedidos com o objetivo de melhor defesa das terras americanas de Portugal. A ideia de um Governo-Geral foi a resposta à percepção de que o domínio português tinha a necessidade de criar defesa, à medida em que os espanhóis avançavam a colonização ao Sul do Equador. Tencionava-se, assim, desde o início, que seria parte de um sistema jurídico, administrativo e militar, com a incumbência de sustentar a presença portuguesa na América⁵.

Francisco Carlos Cosentino, que, entre outros aspectos, detém-se no exame da condição social e política do governo-geral na América portuguesa, relacionando a qualificação social, as trajetórias e carreiras nos séculos XVI e XVII. Para ele a guerra contra a Espanha interferiu no perfil social dos fidalgos que foram enviados para governar o Estado do Brasil: até a União Ibérica, o caminho que trazia os fidalgos

³ CUNHA, Mafalda Soares. *Governo e Governantes do Império português no Atlântico (Século XVII)*. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *Modos de Governar: Ideias e Práticas Políticas no Império português (Séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005. p- 69-92.

⁴ RICUPERO, Rodrigo. *Governo-geral e a formação da elite colonial baiana no século XVI*. In: BICALHO, Maria Fernanda & FERLINI, Vera Lúcia Amaral (Orgs.). *Modos de Governar: Ideias e Práticas Políticas no Império português (Séculos XVI-XIX)*. São Paulo: Alameda, 2005. p.119-135.

⁵ PUNTOMI, Pedro. *O Governo-Geral e o Estado do Brasil: poderes intermédios e administração (1549-1720)*. In: (Orgs.) SCWARTZ, Stuart B; MYRUP, Erik. *O Brasil no Império Marítimo Português*. São Paulo: EDUSC, 2009. p. 40-41.

portugueses para o governo-geral no Estado do Brasil passava por serviços prestados na África e Ásia.⁶

E os trabalhos conduzidos pelo historiador Wilmar da Silva Vianna, que a partir da análise dos regimentos passados aos governadores-gerais, examinou as competências e atribuições do governo-geral na administração do Estado do Brasil. Em sua tese, e mais recentemente em seu livro, como ponto de partida para examinar a administração na América portuguesa, procurou inicialmente recuperar o significado que as palavras *governo* e *governar* tinham na época moderna no contexto de consolidação da dinastia dos Braganças.⁷

O presente trabalho insere-se no campo da história política. A história política foi duramente criticada e descartada pelo movimento historiográfico nos anos 30 do século XX: o conhecido grupo dos *Annales*, tendo como fundadores Marc Bloch e Lucien Febvre, que criticavam uma História, até aquele momento, identificada através da narrativa dos acontecimentos políticos e militares. Porém, a partir da década de 1970, por meio da renovação e do interesse pelo indivíduo e pelas identidades sociais, a história política voltou a ter destaque.

O descrédito que a história política na década de 30, junto à maioria dos historiadores foi resultado de vários fatos: houve, em primeiro lugar, uma reação natural, um fenômeno geracional. As gerações mais novas foram conduzidas a se definir em oposição às gerações anteriores e, como essas superestimaram o político, a ponto de fazer dele o objeto principal, houve uma reação de oposição com relação ao político.⁸

As novas interpretações a partir da década de 80 teve o objetivo de compreender não o estudo da política em seu sentido tradicional, mas em nível de representações sociais ou coletivas, os imaginários sociais, a memória ou memórias coletivas, bem como diversas práticas discursivas associadas ao poder.⁹ Dessa forma, o declínio da história política tradicional foi condicionado pelo desenvolvimento das mentalidades políticas e da sociologia política.¹⁰

René Remond, em seu artigo “Uma história presente”, da coletânea “Por uma história política”, mencionou que a transformação da história política é um bom

⁶COSENTINO, Francisco Carlos. **Governo-Geral no Estado do Brasil (Séculos XVI-XVII): ofício, regimentos, governação e trajetórias**. São Paulo: Annablume Editora, 2009.

⁷ VIANNA JÚNIOR, Wilmar da Silva. **Modos de Governar, Modos de Governo: O Governo-Geral do Estado do Brasil entre a conservação da conquista e a manutenção do negócio (1642-1682)**, 2011. 251 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011.

⁸ REMÓND, René. Por que a História Política? **Estudos Históricos**, Rio de Janeiro, vol.7 p. 7-19.

⁹ FALCON, Francisco. História e Poder. In: (Orgs.) CARDOSO, Ciro Flamaron; VAINFAS, Ronaldo. **Domínios da História: ensaio de teoria e metodologia**. Rio de Janeiro: Campus, 1997. p. 71.

¹⁰ ROSANVALLON, Pierre. **Por uma História conceitual do político**. Tradução de Paulo Martinez. Universidade de São Paulo. Núcleo de São Paulo. p.10.

exemplo para demonstrar a maneira como uma disciplina se renova sob a pressão externa e em função de uma reflexão crítica.¹¹ Nesse sentido, deve-se destacar o diálogo com outros campos das ciências sociais, como por exemplo, a antropologia, através da questão do poder simbólico definido por Pierre Bourdieu. Para Rémond “já não se pode definir o político por uma coleção de objetos ou um espaço, somos levados a definições mais abstratas. A mais constante é pela referência ao poder”.¹²

a trajetória política do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos

D. Vasco Mascarenhas nasceu no princípio do século XVII e morreu em 4 de julho de 1678. Filho de D. Fernão Martins Mascarenhas, senhor de Lavre, e de sua mulher, D. Maria de Lencastre, foi alcaide-mor de Óbidos e no governo dos Filipes serviu em Flandres, de onde passou ao Brasil quando era ali governador o Conde de Miranda. Pelos serviços que prestou, quando retornou ao Reino lhe foi concedido o título.¹³

Fidalgo da primeira nobreza do Reino, D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos, teve grande influência no Império Português. Exerceu o cargo de vice-rei da Índia de 1652 a 1653. Assumiu o governo do Estado do Brasil de 1663 a julho de 1667 com o título de vice-rei.¹⁴ A sua principal atribuição no governo-geral do Estado do Brasil foi à ampliação dos poderes do cargo, ou seja, a função de reorganizar a administração da Colônia, subordinando ao governo-geral as diversas partes da América Portuguesa em um momento em que as atenções haviam se concentrado na luta contra os holandeses.

Antes de assumir o título de vice-rei e administrar o Estado do Brasil, em 1639 acompanhara como General da Artilharia e de Mestre de campo, a armada do Conde da Torre, tendo exercido como Lugar-Tenente de novembro de 1639 a junho de 1640 as funções de governador-geral na expedição para libertar Pernambuco dos holandeses.¹⁵

¹¹ RÉMOND, René. (dir.). **Por uma história política**. Rio de Janeiro: Ed. UFRJ/Ed. FGV, 1996. p. 26.

¹² Ibidem, p. 442.

¹³ ZUQUETE, Afonso Eduardo Martins. **Nobreza de Portugal e do Brasil**. Lisboa, Editorial Encyclopédia Ltda., 1989, Vol.3. p. 61-62.

¹⁴ D. Vasco Mascarenhas, 1º conde de Óbidos, foi vice-rei da Índia entre os anos de 1652 a 1653 e vice-rei do Estado do Brasil entre 1663 a 1667. Enquanto apenas no século XVIII tornara-se lugar comum a outorga do título de vice-rei ao mais importante representante da Coroa na América portuguesa, o mesmo já vinha sendo praticado na Índia desde o século XVI. Os vice-reis da Índia exerciam uma maior autoridade do que aquela conferida aos governadores-gerais e vice-reis no Brasil, cuja autoridade na prática estava restrita aos limites da capitania-geral na qual residiam.

¹⁵ ZUQUETE, Afonso Eduardo Martins . Op. Cit., p. 62

Quando retornou a Portugal em 1640, se pronunciou a favor da nova dinastia, pondo-se logo ao serviço de D. João IV, que o incumbiu do governo de Algarve. Em 1642 foi transferido para o governo das Armas do Alentejo, que exercia em 1643 quando o rei, acompanhado de Maria de Albuquerque na qualidade de mestre de campo general, foi a Évora com o objetivo de verificar as operações em curso.¹⁶

Ainda estava no governo de Algarve quando foi nomeado em 1652, vice-rei da Índia. A sua atuação naquele governo causou alguns descontentamentos por parte da elite local, ocasionando um movimento de revolta, sendo logo em seguida substituído pelo conde de Sarzedas. O conde de Óbidos, que fora do Conselho de Estado da guerra com D. João IV, passou a fazer parte do Conselho de Estado por nomeação de D. Afonso VI em 1662.¹⁷ Em 1667, quando o vice-rei regressou a Portugal, foi nomeado estribeiro-mor da rainha D. Maria Francisca Isabel de Sabóia, cargo que desempenhou até a sua morte em 1678.

Na Índia em 1653 não concluiu seu governo devido aos conflitos envolvendo o vice-rei e as elites locais. A crise foi temporariamente represada, mas desencadeou graves acontecimentos em outubro daquele ano, desta vez colocando em questão a legitimidade para governar a Índia. Os interesses que contrariou e as inimizades que adquiriu transformaram esses rumores decisivos para provocar uma rebelião. Desde a sua nomeação, algumas atitudes de D. Vasco Mascarenhas acabaram desagradando os fidalgos locais.¹⁸

Situação semelhante, ao conflito que ocorreu na Índia desencadeando a retirada do vice-rei do governo, foi vivenciada em várias partes do Império Português na segunda metade do século XVII, inclusive no Brasil, como por exemplo, a revolta no Rio de Janeiro em 1660, depondo Tomé de Alvarenga, primo de Salvador Correia de Sá e Benevides que estava governando a capitania do Rio de Janeiro temporariamente.

Já como vice-rei na América Portuguesa, teve que conter os abusos e os descaminhos em relação à Fazenda em decorrência da má administração pelos servidores do Estado, conforme consta em carta na qual o rei D. Afonso VI relatou ao vice-rei D. Vasco Mascarenhas em agosto de 1663 sobre o Secretário de Estado Bernardo Vieira Ravasco.¹⁹

O governo de D. Vasco Mascarenhas teve como atribuição estabelecer a ordem nos negócios internos do Brasil. Houve consideráveis abusos contra os

¹⁶ Idem.

¹⁷ Idem.

¹⁸ FIGUEIREDO, Luciano Raposo Almeida. “O Império em apuros-notas para o estudo das alterações ultramarinas e das práticas políticas no Império colonial português, séculos XVII e XVIII”. In: FURTADO, Júnia Ferreira. (Org.). *Diálogos oceânicos - Minas Gerais e as novas abordagens para uma história do Império Ultramarino Português*. Belo Horizonte: UFMG, 2001, p. 198-217.

¹⁹ Carta de sua majestade sobre não haver guarda-mor da barra e o Secretário levar o que for diretamente seu. 9.8.1663. *DHBNRJ*. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1944, vol. 66, p.269.

negócios da Coroa, como por exemplo, a delapidação do erário público. Só a muito custo pode o conde de Óbidos regular, ainda que superficialmente, tão caótica administração.²⁰ Diante disso, verificamos a importância do regimento de 1663 que contribuiu na efetivação da ordem na América portuguesa.

Segundo D. Vasco Mascarenhas, os Correia de Sá nas capitâncias do Sul e os governadores de Pernambuco no Norte comprometeram a autoridade do governo-geral, assunto que no reinado de D. Afonso VI teve prioridade, e para isso contou com a atuação do vice-rei para a retomada do controle nas capitâncias do Rio de Janeiro e Pernambuco.²¹

Em Portugal, os anos que se seguiram à Restauração do reino em 1640 foram marcados por grandes aflições no Império Português no contexto da aclamação ao soberano. A instabilidade e a insegurança trazidas com o novo governo em vários dos domínios Ultramarinos transformaram-se à distância em uma nova onda de alterações de múltiplas formas: motins de soldados, conjura de fidalgos, rebeliões antifiscais, quase sempre resolvidas pela deposição do governador.²²

É possível descrever, desde 1640 até os anos finais da década de 1680 algumas insurreições que envolveram os territórios da América, Ásia e África contra os representantes régios. Na Bahia, em 1641, o vice-rei Jorge Mascarenhas foi expulso por suspeita de traição, no Rio de Janeiro, em 1644, o governador Luiz Barbalho enfrentou uma rebelião antifiscal. Em Macau no ano de 1646, Dom Diogo Mascarenhas foi deposto, e por último, a rebelião no Rio de Janeiro em 1660, onde a cidade ficou cinco meses fora do controle do governador Salvador Correia de Sá e Benevides.²³

A criação do Conselho Ultramarino em 1642 correspondeu ao reconhecimento da crescente importância do Brasil e a uma transferência para um órgão central de boa parte das matérias relativas à administração da Colônia; ainda que essa atribuição nunca tenha sido exclusiva. É relevante salientar que a seleção dos governadores coloniais seguia vias diversificadas. Pelo que se conhece, a escolha dos vice-reis e governadores-gerais da Índia e do Brasil não era, senão em alguns casos, antecedida de consulta ao Conselho Ultramarino.²⁴

²⁰ CAMPO BELO, Henrique. **Governadores - gerais e vice - reis do Brasil.** Divisão de Biblioteca e Publicações. Agência Geral das Colónias. Lisboa. 1935. p.35.

²¹ MELLO, Evaldo Cabral de. Op. Cit., p. 21-62

²² FIGUEIREDO, Luciano Raposo Almeida. Op. Cit., p. 198.

²³ Idem.

²⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo. Trajetórias sociais e governo das conquistas: Notas preliminares sobre os vice-reis e governadores-gerais do Brasil e da Índia nos séculos XVII e XVIII. In: (Orgs.) FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÉA, Maria de Fátima Gouvêa. **O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica imperial portuguesa.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 249-283.

política e administração no Estado do Brasil: as relações entre governo-geral e governadores

Conforme mencionado anteriormente, estabelecer a ordem nos negócios internos no Estado do Brasil foi uma das principais atribuições do vice-rei D. Vasco Mascarenhas, que para isso contou com documentos no sentido de efetivar tal tarefa. Entre esses documentos, destacamos o regimento encaminhado aos capitães-mores em outubro de 1663.

De acordo com Francisco Carlos Cardoso Cosentino, os regimentos encaminhados aos governadores-gerais do Estado do Brasil são documentos necessários para o entendimento das relações que foram estabelecidas envolvendo as diversas jurisdições que coabitavam nos espaços de governação. Especificavam as regras que regulamentaram a convivência entre a jurisdição régia, representada pelos governadores-gerais, e outros núcleos de poder na sociedade colonial, isto é, o relacionamento do governador-geral com outras autoridades, tais como a eclesiástica, a do Tribunal da Relação e a dos governadores das capitâncias.²⁵

Esses documentos tiveram grande abrangência, e reuniam as experiências vivenciadas pela colonização e pela metrópole. Permitem-nos compreender uma ampliação dos poderes dos governadores-gerais em relação às outras jurisdições com as quais conviveram, estabelecendo relações ora de subordinação, e ora de negociação. Assim, ao analisá-los, pode-se perceber que orientaram os representantes da Coroa a garantirem os limites e espaços de atuação das diversas jurisdições que coexistiam com a sua.²⁶

Para Wilmar da Silva Vianna, os regimentos necessitam ser compreendidos como instrumentos que informavam sobre a jurisdição e poderes de determinada instituição ou cargo, informando as tarefas por aqueles investidos nessas funções. Em relação ao governo da América portuguesa os regimentos mostravam a intenção da Coroa em atuar de forma mais efetiva nos negócios referentes a este território, buscando, dessa forma reduzir os poderes dos donatários e submeter todos ao poder fiscalizador e regulador do mandatário régio.²⁷

Diante disso, podemos afirmar que os regimentos passados aos governadores-gerais, possuíam uma dupla natureza, pois parte das normas diziam respeito à jurisdição do cargo e aos poderes régios que eram delegados aos

²⁵ COSENTINO, Francisco Carlos Cardoso. *Governo-Geral no Estado do Brasil: governação, jurisdição e conflitos (Séculos XVI-XVII)*. In: FRAGOSO, João; GOUVÉA, Maria de Fátima. (Orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p. 401-430.

²⁶ Ibidem. p. 412.

²⁷ VIANA JÚNIOR, Wilmar da Silva. *Modos de Governar, Modos de Governo: O Governo-Geral do Estado do Brasil entre a conservação da conquista e a manutenção do negócio (1642-1682)*, 2011. 251 f. Tese (Doutorado em História) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2011. p. 76.

governadores, sendo o fundamento essencial da estrutura do governo-geral. A outra parte dizia respeito à resolução de assuntos que, à época de feitura de cada regimento, se colocavam como os de mais premente deliberação. Dessa forma, pode-se identificá-los como roteiros e instrumentos de trabalho dos governadores, uma vez que serviam para orientar a direção desejada pelo governo português para as questões e atividades desenvolvidas na América portuguesa.²⁸

A Colônia, como extensão da ordem jurídico institucional da metrópole, submetia-se à mesma lógica dos padrões administrativos. Na prática, a questão ficou notória pelos funcionários régios que se estabeleceram na América portuguesa, para gerir e supervisionar a administração régia. Entendemos que esses funcionários, tiveram a necessidade de se adequar a realidade aqui encontrada, ou seja, devido ao fato de a Colônia apresentar uma realidade particular os agentes da Coroa tiveram que fazer ajustes com o objetivo de tornar possível o projeto colonizador do Império Português.²⁹

Logo que assumiu a administração do Estado do Brasil, o vice-rei mandou Alvará às capitâncias. Isso porque, com a separação das capitâncias do Sul – que foi concedida a Salvador Correia de Sá e Benevides – e pelo intenção que os governadores de Pernambuco tiveram em subordinarem as do Norte, contribuindo para a interpretação das formas de suas patentes, “alterando” as ordens que os capitães-generais mandaram as demais capitâncias quando estavam subordinadas a um único governo-geral do Estado do Brasil.³⁰

Com a administração do vice-rei, indicado a governar o Estado com toda a superioridade, jurisdição e poder, que em qualquer matéria fosse necessário para melhor acerto da administração da América portuguesa, deveria tomar conhecimento dos postos, cargos, ofícios e demais ocupações políticas e militares em todo o Estado do Brasil, especificando quem os exerciam. A ordem era para os governadores das capitâncias do Rio de Janeiro e Pernambuco, juntamente com os capitães-mores de todas as demais capitâncias, serem responsáveis por informar à Secretaria do Estado a respeito de todos os postos maiores e menores de infantaria paga, auxiliares e ordenança em sua jurisdição.³¹

E vagando, alguns dos ditos postos, era necessário informar ao vice-rei dos sujeitos que fossem mais capacitados para a ocupação, enviando as provisões ou alvarás de serventia de todos os cargos ou ofícios que estivessem exercendo. D.

²⁸ Idem.

²⁹ SALGADO, Graça (Coord.). **Fiscais e meirinhos: A administração no Brasil colonial.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985. p. 16

³⁰ Alvará que mandou a todas as capitâncias deste Estado, para se remeter a secretaria dele, todas as Patentes, Provisões e Alvarás e informação da suficiência dos que os exercem. **DHBNRJ.** Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1928, vol. 5. p. 370-374.

³¹ Ibidem, p. 371.

Vasco Mascarenhas havia tido conhecimento sobre o grande descaminho de “que padecia a Fazenda de sua majestade”, pois permitia que muitos ficassem sem realizar o pagamento dos ofícios, os quais eram providos, e, após o término do prazo, era comum que permanecessem sem solicitarem novo termo ou provimento.³²

Era necessário que os governadores ou capitães-mores tomassem providências quanto à indicação de outros sujeitos que fossem capacitados para tal exercício. Tinham conhecimento de que muitos solicitavam postos e ofícios à Corte e que, muitas vezes, não tinham “os serviços, e merecimento necessário, e sem capacidade para os exercerem”.³³

Com o objetivo de solucionar esse problema, o vice-rei do Estado do Brasil, o marquês de Montalvão, e o governador-geral António Teles da Silva, especificaram que nenhuma provisão ou alvará ou donatário dessem cumprimento sem se apresentar primeiro ao governo-geral.³⁴ No regimento de António Teles da Silva dizia que,

Informar-vos-heis dos oficiais de Justiça e minha fazenda que há na Bahia, e por que Provisões servem seus cargos, e havendo alguns ofícios vagos, que as pessoas que as servirem não tenham Provisões, ou posto que as tenham não sejam passadas na forma e maneira em que o devessem ser encarregareis das serventias de seus ofícios, a criados meus se os houver quais tenham partes para o servirem, e em falta deles a outras pessoas que tenham as mesmas partes. E isto até se apresentarem pessoas que tenham Provisões minhas para haverem de servir os tais ofícios, e nestes vagantes terás também lembrança das pessoas que vos apresentarem Provisões ou Cartas minhas para serem providos de Semelhantes Serventias.³⁵

Pela documentação mencionada acima, a questão dos cargos vagos foi levantada novamente no regimento dos capitães-mores, e além do mais essa mesma questão foi alvo de desavenças entre o governo-geral e os governadores da capitania de Pernambuco. Dessa forma, ordenava a todos os governadores, capitães-mores, provedores da fazenda das capitâncias do Norte e Sul, e mais Ministros da guerra, Fazenda e Justiça de todo o Estado do Brasil para que apresentasse qualquer

³² Ibidem, p. 372.

³³ Alvará que mandou a todas as capitâncias deste Estado, para se remeter a secretaria dele, todas as Patentes, Provisões e Alvarás e informação da suficiência dos que os exercem. DHBNRJ. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1928, vol. 5. p. 372.

³⁴ Idem.

³⁵ Regimento de António Telles da Silva. MENDONÇA, Marcos Carneiro de. **Raízes da Formação Administrativa do Brasil.** T. II. Rio de Janeiro: IHGB; Brasília: Cons. Federal de Cultura, 1972.

Provimento Real ou de donatário sem registro ou autorização do governo-geral, mas que remetessem a Secretaria de Estado, com a informação das pessoas com merecimento para exercê-los.³⁶

Em carta encaminhada ao governador da capitania do Rio de Janeiro, Pedro de Melo, referente ao regimento dos capitães-mores, o vice-rei mencionou sobre as tensões e ambições dos governadores das capitâncias de Pernambuco e do Rio de Janeiro, de pretender a jurisdição das capitâncias do Norte e Sul, contribuindo para a “diminuição do poder do Governo-Geral”. Ainda especificou quanto ao excesso dos ouvidores que se intitulavam das mesmas capitâncias, com a intenção de ter a administração que não lhes tocavam, com relação à justiça de uma e outra parte.³⁷

Pelas informações levantadas pelo vice-rei através das especificações acima, comprehende-se que as ações exercidas pelos capitães-mores, excediam as atribuições do que o cargo permitia. O regimento deixou definido às áreas de atuação de cada cargo, pois sabemos que as capitâncias do Sul estiveram por um longo período sob a subordinação dos governadores do Rio de Janeiro, desse modo, os governadores dessas capitâncias acabaram contribuindo para o enfraquecimento do governo-geral.

A partir disso, foi enviado o regimento para todos os capitães-mores das capitâncias do Brasil, para que tivessem conhecimento e que fosse registrado nos Livros da Câmara e Fazenda “para nesse governo ficasse entendido tudo o que nele se declara e não duvidarem aos futuros governadores e ouvidores da capitania do Rio de Janeiro”, sendo ordenado que não utilizassem da jurisdição de ouvidor-geral da Repartição do Sul, que,

Supostos que seus antecessores tiveram fundamento para a jurisdição das do Sul, na separação que ocasionou o governo de Salvador Correia de Sá, que ficou hoje cessando com a união a que o meu reduziu todas as Capitanias do Brasil a sua imediata obediência.³⁸

Pelas informações que constam na carta acima, identificamos a preocupação da Coroa em retomar o controle do Estado do Brasil. Assim, foi necessário exercer a prática política de maneira que relacionasse os seus interesses com os diversos agentes na sociedade colonial, lembrando que o contexto descrito acima era de instabilidade para Portugal em decorrência de sua guerra com a Espanha.

³⁶ DHBNRJ. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1928, vol. 5. p. 373.

³⁷ Carta para o governador da Capitania do Rio de Janeiro Pedro de Melo, que acompanha o Regimento dos capitães-mores; e jurisdições daquela capitania e se ordena, venha os Treslados do Regimento dos Governadores e Ouvidor. 16.10.1663. DHBNRJ. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1928, vol. 5. p. 467-469.

³⁸ Idem.

De acordo com António Manuel Hespanha, na época moderna os governadores “gozavam de um poder extraordinário”. Os regimentos que lhes eram passados tinham uma cláusula sobre a possibilidade de desobedecer às instruções régias. Mesmo com as cláusulas detalhadas impostas em cada regimento e com a obrigação de, em determinados casos, os governadores-gerais e vice-reis terem que consultar o rei ou o Conselho Ultramarino, estes possuíam uma considerável autonomia. A possibilidade para criar ou dispensar determinadas imposições dos regimentos era uma consequência das funções exercidas dos governos ultramarinos a qual lhe eram confiadas.³⁹ Essa possibilidade era essencial para administrar os territórios ultramarinos, pois os governantes tinham que atuar de acordo com a realidade que encontravam nessas áreas. Dessa forma, as normas impostas em cada regimento serviam como uma orientação, um auxílio para o governante.⁴⁰

Um fato ocorrido em 1664 demonstrou a principal razão do vice-rei no sentido de estabelecer a ordem no Estado do Brasil, uma vez que deveria “dar nova forma ao governo”. Esse fato referiu-se a não obediência da ordem régia quando tratou da questão do desembargador Manuel de Almeida Peixoto: o vice-rei negou-lhe a posse no cargo de Procurador da Coroa e da Fazenda Real.⁴¹ Isso porque era mais viável para D. Vasco Mascarenhas nomear pessoas de sua confiança se prevenindo de situações semelhantes que ocorreram quando governou o Estado da Índia.

Muitas críticas foram feitas ao seu governo porque de acordo com elas o vice-rei não cumpria os provimentos de cargos e os ofícios feitos pelo monarca. Mas para compreendermos suas atitudes devemos levar em consideração suas atribuições para restaurar o governo do Brasil, o próprio especificou em carta que o rei D. Afonso VI o nomeou com objetivo restituir o Estado do Brasil, e dessa forma todo o governo estaria sujeito as suas ordens.

O exemplo citado acima demonstrou a possibilidade dos governadores-gerais de desobedecer às ordens régias. Pela documentação consta que no mesmo ano o desembargador enviou correspondência ao rei reclamando dos procedimentos adotados pelo conde de Óbidos.⁴² Nesse momento de instabilidade no Reino era necessário que os governantes a mando da Coroa aqui estabelecidos utilizassem de sua arte de governar, – no caso do vice-rei, o mesmo já tinha certa experiência por ter sido administrador em outras conquistas.

³⁹ HESPANHA, António Manuel. *A constituição do Império português. Revisão de alguns enviesamentos correntes*. In FRAGOSO, João; BICALHO, Maria Fernanda; GOUVÉA, Maria de Fátima. *O Antigo Regime nos trópicos: a dinâmica imperial portuguesa (SÉCULOS XVI-XVII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, p. 165-188.

⁴⁰ Idem.

⁴¹ Carta, 02.01.1664, Arquivo Histórico Ultramarino, Bahia, LF, caixa 17, doc. 1983.

⁴² Idem.

No caso dos regimentos passados aos governadores-gerais do Brasil “eles poderiam decidir os casos não previstos nos seus regimentos, após conferenciarem com o bispo, o chanceler da Relação da Bahia e o Provedor da Fazenda Real”. A instituição obedeceu ao propósito de dotar os governadores ultramarinos com a possibilidade do exercício da concessão de mercês, perdão de crimes, por exemplo.⁴³

No caso dos capitães donatários e governadores das capitâncias, eles exerciam autonomia de decisão. A partir de 1549, estes passaram a ser subordinados do governador-geral fazendo com que dessem conta do seu governo. Porém essa dependência, pelas concepções de António Manuel Hespanha, “ficava bastante limitada pelo fato de que, simultaneamente, eles deviam obediência aos secretários de Estado em Lisboa”.⁴⁴

Identificamos que o regimento dos capitães-mores, não tinha apenas a função de ampliar o poder dos governadores-gerais, mas também o objetivo de delimitar a jurisdição do governador da capitania, visto que eram constantes as queixas dos colonos com relação aos excessos de abusos cometidos por eles. A carta encaminhada ao vice-rei D. Vasco Mascarenhas demonstrou claramente a insatisfação dos moradores da capitania de Sergipe com relação às atitudes cometidas pelo capitão-mor.⁴⁵

Em setembro de 1663, foi enviado o documento à capitania de Sergipe em que D. Vasco Mascarenhas estabeleceu algumas ações que deveriam ser seguidas no que se referiram às atitudes do capitão-mor, devido à queixa dos moradores com relação às humilhações cometidas por Ambrósio Luís de la Penha. No documento, especificava-se que os moradores reclamavam da usurpação por parte do capitão-mor de certas terras que eles haviam adquirido e nas quais residiam há anos, e por isso eram alvos de violência causada pelo capitão-mor e que, por essa situação, estavam ausentes de suas propriedades.⁴⁶

Reclamavam ainda para que não fossem presos e deixasse as suas terras, pois sempre estiveram livres, isto é, até aquele momento não tinham sido importunados. O vice-rei ordenou então ao ouvidor e aos oficiais de justiça daquela capitania para que cumprissem as determinações impostas no documento e,

Não prendam, nem consintam estar presos pela referida causa, em virtude de ordem alguma do dito capitão-mor, aos tais impetrantes, antes lhe deem todo o favor, e ajuda para se livrarem, e

⁴³ HESPANHA, António Manuel. Op. Cit., p. 176

⁴⁴ Idem.

⁴⁵ Portaria que se passou para o capitão-mor de Sergipe sobre alguns moradores a quem vexava. DHBNRJ. Rio de Janeiro: Biblioteca Nacional, 1928, Vol.7, p.119.

⁴⁶ Idem.

conservarem seguros de qualquer violência que o capitão-mor lhes intente fazer, na qual não será obedecido de pessoa alguma.⁴⁷

As atitudes do capitão-mor na capitania de Sergipe demonstraram os excessos de poder que cometiam. Na situação descrita acima, D. Vasco Mascarenhas ordenou que o capitão-mor devolvesse as terras aos moradores. Com isso, fazia prevalecer suas ordens para melhor manter a governança.

O Vice-rei, sendo representante do monarca, deveria agir como árbitro, mantendo a ordem e evitando a intromissão de funções e competência dos diversos órgãos de poderes estabelecidos na América portuguesa. Assim, sua atuação estava envolvida em complexidades, uma vez que deveria fazer respeitar as ordenações impostas pela Coroa e, em alguns momentos, tinha que destituir servidores e governadores, além da responsabilidade pelo preenchimento de cargos da administração de natureza média e subalterna. Isso contribuiu para aumentar as tensões entre os governadores-gerais e governadores das capitâncias.⁴⁸

Dessa forma, a administração do 1º conde de Óbidos foi fundamental para efetivar a ampliação do poder do governador-geral, onde reduziu a autonomia das instâncias locais, especificamente dos governadores e capitães-mores. Diante disso, destacamos que o regimento de 1663 foi essencial na condução de seu governo, permitindo que as regras impostas no dito documento auxiliasssem na execução das ordens régias na subordinação dos capitães-mores à Bahia.

considerações finais

Os argumentos apresentados visou analisar a política administrativa do vice-rei D. Vasco Mascarenhas no período posterior à Restauração em uma conjuntura em que Portugal necessitava obter a consolidação da dinastia bragantina, e consequentemente foi um momento de reaproximação com os súditos na América. Essa política deu-se através da ampliação do poder do governador-geral, pois as tensões envolvendo essa instância de poder e dos governadores das capitâncias, especialmente de Pernambuco após a expulsão dos holandeses, foram constantes – o documento que tornou possível essa prática política foi o regimento encaminhado aos capitães-mores em 1663, sendo este uma ação destacada para efetivar a reorganização do Estado do Brasil.

⁴⁷ Idem, p.119

⁴⁸ COSENTINO, Francisco Carlos. Governo-Geral no Estado do Brasil: governação, jurisdição e conflitos (Séculos XVI-XVII). In: FRAGOSO, João; GOUVÉA, Maria de Fátima. (Orgs.). *Na trama das redes: política e negócios no Império português, séculos XVI-XVIII*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2010. p- 401-430.

Outra questão que coube ao vice-rei solucionar referiu-se a jurisdição nas capitâncias do Norte, pois as disputas que os governadores de Pernambuco travaram com os capitães-mores dessas capitâncias tentando que essas fossem subordinadas à Pernambuco, como por exemplo, a da Paraíba. Em carta enviada aos governadores de Pernambuco, o vice-rei enfatizou que pertenciam à Coroa e somente ao governo-geral deveriam obedecer.

Na capitania do Rio de Janeiro a política administrativa da Coroa deu-se por meio do retorno das capitâncias do Sul em subordinarem-se ao governo-geral, pois a separação ocorreu no governo de Salvador Correia de Sá e Benevides. Importante enfatizar que a revolta ocorrida em 1660 a qual depôs o governador foi um evento que contribuiu para a Coroa manter sua política de reorganização do Estado do Brasil em um momento de intensa instabilidade.

Ao assumir o governo na América Portuguesa, D. Vasco Mascarenhas, enviou alvará a todas as capitâncias com o objetivo de iniciar o processo de reorganizar o Estado do Brasil. Devido à separação das capitâncias do Sul concedida a Salvador Correia de Sá e Benevides, conforme já mencionado anteriormente, e que alguns governadores de Pernambuco quiseram subordinar além do que a sua jurisdição permitia às capitâncias do Norte, interpretando e exercendo algumas funções as quais suas patentes não permitiam. Contribuíram dessa forma, para não acatarem ordens que os capitães-generais os antecessores do vice-rei mandaram a todas as capitâncias quando estas estavam sujeitas ao governo-geral.

Ao contrário de sua administração no governo da Índia, o vice-rei D. Vasco Mascarenhas concluiu seu governo no Estado do Brasil. A sua arte de governar resolveu as questões pendentes na América portuguesa em um momento de instabilidade na metrópole, sendo necessário ampliar o poder do principal representante da Coroa na América. As críticas que foram levantadas contra ele pelos vassalos, causando inclusive queixas formais ao rei, como por exemplo, a do Secretário de Estado Bernardo Vieira Ravasco, não o impediram de governar e colocar em prática o papel ao qual foi designado.